



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**ARIRANHA DO IVAÍ**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – CNPJ 01.612.453/0001-31

**LEI Nº. 355/2010**

**SÚMULA:** Altera redação das alíneas “c” e “d” do inciso I, artigo 15, Capítulo V, da Lei 097/2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas “c” e “d”, do inciso I, artigo 15, capítulo V, da Lei nº. 097/2001 que estrutura e consolida normas ao Serviço de Transporte de Passageiros e Cargas do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, passa ter a seguinte redação:

**“Artigo 15 – Os veículos utilizáveis para prestação de serviços, tantos para passageiros, como para carga, serão todos aqueles considerados em condições ideais de segurança para tráfego, conforto e higiene, situação esta, previamente vistoriada e satisfazendo às exigências regulamentares.**

**I – Para o transporte de passageiros:**

- a) automóvel.....
- b) dotado de indicador.....
- c) que não possua mais de 15 (quinze) anos de uso, considerado o ano de fabricação;
- d) aos proprietários com veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, assegura-se o direito adquirido, salvo na substituição do veículo, e no caso de já possuir veículo no serviço de taxi, quando da entrada em vigora desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, 05 de maio de 2010.

  
Carlos Bandjera de Mattos  
Prefeito Municipal